



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política
Estadual para a População em Situação de Rua

Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

DELIBERAÇÃO Ciamp-Rua-MG Nº 01/2026, de 11 de março de 2026.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG.

O Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 48.902 de 2024; e considerando a deliberação do Plenário do Comitê em reunião realizada em 11 de março de 2026

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG, na forma do Anexo I que integra esta Deliberação.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Deliberação estabelece as normas relativas à organização, competências, funcionamento e procedimentos deliberativos do Ciamp-Rua-MG.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - DELIBERAÇÃO SEDESE Nº XX, DE (DIA) DE (MÊS) DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MINAS GERAIS – CIAMP-RUA-MG.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º- O Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG, doravante denominado Ciamp-Rua-MG, é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, de natureza permanente, com a finalidade de acompanhar e monitorar a Política Estadual para a População em Situação de Rua no Estado de Minas Gerais instituído pelo Decreto nº48.902, de 27 de setembro de 2024.

Parágrafo único – Para fins deste Regimento, considera-se população em situação de rua o grupo

populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

Art. 2º- O Ciamp-Rua-MG, em suas ações, cumprirá e fará cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, a [Lei Estadual nº 20.846, de 6 de agosto de 2013](#), o Decreto Estadual nº 48.902, de 27 de setembro 2024, que cria o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG, bem como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF-976.

Art. 3º- O Ciamp-Rua-MG possui subordinação administrativa a área de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, nos termos nos termos da alínea “f” do inciso I do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

Art. 4º- Ciamp-Rua-MG compõe-se, de forma paritária, por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes governamentais e 11(onze) representantes de entidades da sociedade civil, conforme dispõe o art. 7º da Lei Estadual nº 20.846, de 06 de agosto de 2013 e art. 4º do Decreto nº 48.902, de 27 de setembro de 2024.

Parágrafo Único - A participação no Ciamp-Rua-MG será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º- Ao Ciamp-Rua-MG compete:

I – acompanhar e monitorar a implementação e o desenvolvimento da Política Estadual para a População em Situação de Rua, conforme os objetivos previstos no art. 5º da [Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013](#);

II – elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Estadual da Política para População em Situação de Rua, observando os instrumentos de planejamento e gestão do Estado;

III – elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas físicas e financeiras, objetivos e responsabilidades;

IV – realizar o controle social dos programas e políticas para a população em situação de rua, por meio da fiscalização da movimentação de recursos financeiros aportados pelas administrações públicas federal, estadual e municipais, e elaborar propostas;

V – promover a articulação interinstitucional entre os órgãos públicos, conselhos, comitês, movimentos sociais e as entidades que atuem com a população em situação de rua;

VI – apoiar as ações governamentais e serviços públicos em prol da pessoa em situação de rua, de forma articulada com as redes de atendimento a esta população;

VII – elaborar relatórios sobre a atuação do Comitê e sobre os projetos, a implementação e os resultados das políticas para a população em situação de rua;

VIII – propor estratégias de divulgação sobre direitos da população em situação de rua para a rede de atendimento a este público e para a sociedade em geral, incentivando a realização de campanhas sobre a matéria;

IX – fomentar, monitorar e acompanhar a implementação das políticas e planos municipais para a população em situação de rua;

X – fomentar a criação de mecanismos para assegurar a promoção e a defesa dos direitos da população em situação de rua e para o combate à violência contra ela;

XI – estimular a instituição de grupos de trabalho temáticos para discutir e propor formas de inclusão social das pessoas em situação de rua;

XII – articular a adoção da temática da inclusão social em cursos e capacitações profissionais, em especial nos órgãos e nas instituições que realizam atendimento à população em situação de rua;

XIII – organizar encontros estaduais para avaliar e propor ações de consolidação e aperfeiçoamento da Política Estadual para a população em Situação de Rua.

Parágrafo Único – É facultado ao Ciamp-Rua-MG propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados.

Art. 6º - Compete aos membros do Ciamp-Rua-MG:

I - Solicitar votações em matérias em estado de emergência e calamidade pública;

II - Propor e acompanhar medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação contra população em situação de rua;

III - Incentivar a criação de comitês e órgãos de apoio aos interesses da população em situação de rua nos municípios do Estado;

IV - Participar de audiências públicas promovidas no âmbito das Câmaras Municipais e da Assembleia Legislativa de Minas Gerais sobre a promoção, a execução e a fiscalização de políticas públicas da população em situação de rua;

V - Manter diálogo com a entidade que representa e garantir a transparência das ações do Ciamp-Rua-MG junto à mesma; e

VI - O membro do Comitê deverá dar prioridade ao exercício de suas atribuições no Comitê em relação às demais funções exercidas no órgão ou entidade que representa, salvo sob justificativa expressa e impossibilidade de comparecimento do suplente.

§1º - Nenhum membro poderá se pronunciar-se publicamente em nome do Ciamp-Rua-MG, salvo se formalmente designado para tal fim, a qual será feita ad referendum pela mesa diretora.

§2º - No caso de descumprimento do disposto no §1º, o membro será orientado a promover retificação pública da manifestação indevida. Não ocorrendo a retificação, poderá o Ciamp-Rua-MG publicar nota esclarecedora ou retificadora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36.

§3º - Havendo reincidência, o caso será submetido à deliberação da plenária, para apuração e eventual aplicação das penalidades previstas no art. 36.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Integram a estrutura do Ciamp -Rua-MG:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário-Geral;

III – Câmaras Temáticas

IV - Secretaria Executiva.

TÍTULO I DA PLENÁRIA

Art. 8º -A Plenária é a instância máxima deliberativa do Ciamp-Rua-MG, constituída pela reunião dos membros no exercício das suas titularidades.

Parágrafo único: A Plenária pode deliberar com o quórum mínimo de 50% mais 1 dos membros empossados.

Art. 9º- À Plenária compete:

I- Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as competências elencadas no art. 5º deste Regimento e outras legalmente desenvolvidas em relação à pessoa em situação de rua;

II- Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Comitê;

III- Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Comitê;

IV- Constituir Câmaras Temáticas e Comissões Especiais;

V- Deliberar moções, resoluções e matérias ordinárias;

VI- Realizar a eleição da Mesa Diretora na plenária subsequente ao vencimento de seu mandato;

VII - É facultado a qualquer membro pedido de vista de Proposições e Deliberações por uma única vez em cada matéria, a qual será sobrestada até a próxima reunião ordinária.

VIII - Aprovar o planejamento anual;

Art. 10º- São atribuições dos membros do Comitê:

I- Comparecer às reuniões Plenárias e das Câmaras Temáticas, justificando suas possíveis faltas, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento, observando-se os seguintes pressupostos:

a) As ausências deverão ser comunicadas em até 1 dia útil antes da reunião, quando ficar estabelecida a convocação do suplente pelo período previsto de ausência do titular;

b) As justificativas deverão ser avaliadas e poderão ser aprovadas ou não pela Mesa Diretora, considerando os arts. 36 e 37.

Art. 11– As reuniões do Ciamp-Rua-MG serão convocadas mensalmente por seu Presidente com até dez dias corridos de antecedência.

I - A pauta deverá ser comunicada no ato de convocação aos seus integrantes sob pena de nulidade da convocação, estando sujeita a alteração, devendo esta ser aprovada pela Plenária na

mesma reunião;

II - O quórum mínimo necessário para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% mais 1;

III - As atas lavradas serão enviadas com, no mínimo, uma semana de antecedência da próxima reunião e aprovadas virtualmente, sendo realizada a leitura apenas dos pontos de divergência apresentados;

IV - As reuniões extraordinárias, quando necessárias, serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos membros titulares do Comitê, observado o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a realização da reunião;

V - Para formação do quórum, conforme inciso II, será observada a tolerância de 15 minutos para primeira chamada e mais 15 minutos para segunda chamada.

Parágrafo Único: As reuniões acontecerão de maneira virtual, híbrida ou presencial, respeitando a possibilidade de ampla participação dos membros à plenária.

Art. 12- As convocações das sessões Plenárias serão realizadas pelo e-mail institucional do Ciamp-Rua-MG;

§1º - O instrumento convocatório deverá conter: data, local, horário e a matéria da pauta da reunião;

§2º - Não serão objeto de discussão, matérias não constantes da pauta, salvo decisão da Plenária;

§3º - A convocação deverá ser divulgada nos meios de comunicação oficial do Ciamp-Rua-MG ;

Art. 13- No caso de haver acúmulo de matéria, o Presidente do Comitê poderá, de ofício, convocar uma reunião extraordinária para decidir a matéria acumulada.

Art. 14 - Nas votações, cada Membro terá direito a um voto, expressamente vedado o voto por procuração.

§ 1º - As votações serão abertas ou por aclamação, salvo outro processo adotado por decisão Plenária ou disposição regimental em contrário.

§ 2º - O suplente somente poderá votar se estiver substituindo o titular ausente.

Art. 15 – A Mesa Diretora poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Ciamp-Rua-MG, para contribuírem com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas.

§1º - Somente será facultado o uso da palavra, à pessoa presente à reunião, mediante inscrição prévia ao Presidente da Sessão.

§2º - Poderão participar das reuniões do Ciamp-Rua-MG, na condição de convidados permanentes, com direito a voz e sem direito a voto:

I - o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II – a Defensoria Pública de Minas Gerais;

III – o Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

IV – O Serviço Social Autônomo SERVAS – SSA-SERVAS;

V - o Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua.

TÍTULO II DA MESA DIRETORA

Art. 16- A Mesa Diretora do Ciamp-Rua-MG será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

§1º - O Ciamp-Rua-MG será presidido pelo membro representante da Sedese e, em sua ausência, respectivamente, pelo seu suplente, pelo Vice-Presidente ou por outro membro titular designado previamente.

§2º - O Vice-Presidente do Ciamp-Rua-MG será eleito entre os seus membros titulares representantes da sociedade civil.

§3º - Secretário-Geral será designado pelo Presidente.

§4º- Caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º- A Mesa Diretora reunir-se-á mensalmente para tratar de assuntos referentes ao funcionamento do Comitê, sem prejuízo de reunião ordinária para matéria relevante.

Art. 17 – A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião plenária após a posse dos membros do Comitê, para mandato de dois anos, observados os critérios estabelecidos no art. 16.

Art. 18– Compete à Mesa Diretora:

I - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do Ciamp-Rua-MG;

II - Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros órgãos colegiados com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - Elaborar e encaminhar ao Plenário do Ciamp-Rua-MG relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter relatório de gestão anualmente ao Plenário;

IV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária referente ao controle das políticas públicas para a população em situação de rua;

V - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do Ciamp-Rua-MG;

VI - Responsabilizar-se pela ampla divulgação dos relatórios aprovados pelo Plenário;

VII - Analisar o relatório de frequência dos Membros nas reuniões do Ciamp-Rua-MG para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VIII – convidar especialistas visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do Ciamp-Rua-MG;

IX - Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - Articular-se com os Coordenadores das Câmaras, Comissões e dos Grupos de Trabalho, visando atender às deliberações do Plenário;

XI - Proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do Ciamp-Rua-MG, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios: Pertinência, definida como a inserção da matéria nas atribuições legais do Comitê; Relevância, definida como a inserção da matéria nas prioridades temáticas definidas pelo Comitê; Tempestividade, definida como a inserção da matéria em tempo oportuno e hábil; Precedência, definida como a inserção da matéria na ordem da entrada da solicitação;

XII - Tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Ciamp-Rua-MG, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

XIV - Apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da Plenária na reunião seguinte do Ciamp-Rua-MG;

Art. 19 -Compete ao Presidente do Ciamp-Rua-MG:

I – Convocar e presidir as reuniões do Ciamp-Rua-MG, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;

II – Dirigir os trabalhos das reuniões, observando as regras aplicáveis, conforme este regimento, concedendo a palavra aos membros coordenando as discussões e nelas intervindo para explicações, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;

- III – Proceder à distribuição das tarefas destinadas em plenária às Câmaras Temáticas e Comissões Especiais;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Ciamp-Rua-MG ;
- V - Assinar as Deliberações e os demais documentos do Comitê ;
- VI - Representar o Ciamp-Rua-MG ou fazer-se representar quando necessário;
- VII - Exercer o direito de voto de desempate, quando for o caso.
- VIII -Decidir ad referendum do Comitê, ouvindo a mesa diretora caso urgente ou inadiável de interesse ou salvaguarda do Comitê.

Art.20 – Compete ao Suplente do Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Mesa Diretora;
- IV – Presidir as reuniões e o Comitê na ausência do Presidente;

Art. 21-Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir Suplente do Presidente em seus impedimentos;
- II- Auxiliar o Suplente do Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Mesa Diretora;
- IV– Presidir as reuniões e o Comitê na ausência do Suplente do Presidente;

Art. 22- Compete ao Secretário-Geral:

- I – Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Mesa Diretora podendo contar com apoio da Secretaria Executiva;
- II- Preparar o relatório anual das atividades do Comitê, juntamente com a Secretaria Executiva;
- III- Presidir as reuniões plenárias na ausência do Vice- presidente

TÍTULO III DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 23 -As Câmaras Temáticas são órgãos de natureza técnica e caráter permanente, com a finalidade de subsidiar o Ciamp-Rua-MG na análise, formulação e acompanhamento de matérias relacionadas à Política Estadual para a População em Situação de Rua.

Parágrafo único – As Câmaras Temáticas possuem caráter consultivo e de assessoramento técnico, estando subordinadas ao Plenário do Ciamp-Rua-MG, ao qual compete a deliberação final sobre as matérias por elas analisadas.

Art. 24 – Compete às Câmaras Temáticas:

- I – emitir pareceres técnicos e apresentar propostas que contribuam para o aprimoramento das políticas públicas destinadas à população em situação de rua;
- II – promover estudos, debates e análises sobre temas relacionados à garantia de direitos da população em situação de rua;
- III – formular, avaliar e propor ações ao Ciamp-Rua-MG;
- IV – subsidiar o Plenário do Ciamp-Rua-MG com informações e relatórios técnicos sobre matérias de sua competência.

§1º As Câmaras Temáticas terão participação mínima de 3 (três) membros e máxima de 9 (nove) membros.

§2º Cada Câmara terá um Coordenador e um Relator.

§3º O Coordenador e o Relator da Câmara serão eleitos pelos membros integrantes da respectiva Câmara.

Art. 25 -São Câmaras Temáticas:

I- Câmara de Orçamento e Finanças;

II- Câmara de Ações Governamentais e Comitês Municipais;

III - Câmara de Ouvidoria;

Art. 26 – As Câmaras Temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação de seu Coordenador.

§1º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador da Câmara Temática ou pela Mesa Diretora, sempre que houver necessidade ou urgência na apreciação de matérias de sua competência.

§2º – As ausências e eventuais penalidades dos membros nas reuniões das Câmaras Temáticas observarão os critérios estabelecidos no art. 36 deste Regimento.

Art. 27–Compete ao Coordenador de Câmara:

I - Coordenar as reuniões da Câmara;

II - Apresentar relatórios em reuniões do Ciamp-Rua-MG aos demais membros;

III - Enviar para Mesa Diretora a pauta da reunião com uma semana de antecedência da reunião ordinária;

IV - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;

Art. 28 -Compete ao Relator de Câmara:

I - Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;

II - Elaborar a ata das reuniões da Câmara;

III - Elaborar e apresentar relatório final junto à Câmara.

Art. 29– Na impossibilidade ou ausência do Coordenador, presidirá a reunião da Câmara Temática, um de seus integrantes como coordenador ad hoc, escolhido pelos presentes.

Art.30 - Não há limite para o número de Câmaras que os membros possam integrar.

Art. 31 - O Relatório será apresentado pela Câmara ao Plenário Geral e deverá ser aprovado por maioria simples.

Parágrafo Único: Caso não seja aprovado o relatório, a Câmara deverá aditá-lo e apresentar novamente na plenária subsequente.

TÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico, logístico e operacional ao funcionamento do Ciamp-Rua-MG e será exercida pela Sedese.

Art. 33- À Secretaria Executiva compete:

I - Participar das reuniões Plenárias e outras convidadas pela Mesa Diretora do Comitê;

II - elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e às atividades do Ciamp-Rua-MG;

III - organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do Ciamp-Rua-MG;

IV– enviar previamente cópia da pauta de reuniões do Ciamp-Rua-MG aos membros e aos

respectivos órgãos do Poder Executivo representados;

V – oficiar os órgãos do Poder Executivo sobre as ausências de seus representantes, mesmo quando justificadas.

Art. 34 – Os trabalhos da reunião plenária serão gravados e registrados em ata digitada que, após aprovação, será assinada pela Mesa Diretora, ad referendum da plenária na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35- As Deliberações aprovadas pelo Ciamp-Rua-MG serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: As deliberações possuirão numeração sequencial, iniciada sempre em (1) um, sequência esta a ser reiniciada a cada ano.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 36 - A Moção é forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinada matéria ou fato correlato à temática do Ciamp-Rua-MG.

Parágrafo Único: As moções deverão ser apresentadas na plenária ou por meio eletrônico por escrito, podendo ser aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 37 – Os membros do Comitê estarão sujeitos, por decisão da plenária e respeitado o quórum de maioria absoluta, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III– Perda de mandato.

§ 1º - A advertência será aplicada quando ocorrer descumprimento de norma regimental.

§ 2º - A suspensão poderá ser aplicada quando ocorrer reincidência ou conduta incompatível com a natureza das funções exercidas.

§ 3º - A perda do mandato e o consequente assento no Comitê ocorrerão quando:

I - Faltar a 3 (três) reuniões Plenárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas;

II - Descumprir seus deveres e obrigações;

III – Ocorrer a extinção da pessoa jurídica;

IV – Não tomar posse nas primeiras 3 (três) reuniões após a nomeação;

V - Renunciar ao mandato;

Art. 38 – As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas previamente à reunião ao órgão do Poder Executivo ou à entidade da sociedade civil representada, bem como à Secretaria Executiva do Ciamp-Rua-MG, para fins de registro.

Parágrafo único – Os representantes do Poder Executivo deverão encaminhar aos respectivos

órgãos relatório circunstanciado sobre a participação nas reuniões do Ciamp-Rua-MG.

Art. 39 – A abertura de procedimento para apuração e eventual decretação da perda de mandato, nos casos previstos no art. 36, §3º, incisos I, III e IV, poderá ocorrer de ofício pelo Presidente do Ciamp-Rua-MG ou mediante requerimento de qualquer membro do Comitê.

§1º – Nos casos previstos no art. 36, §3º, inciso II, a abertura do procedimento dependerá de representação formal de membro do Comitê ou de requerimento da Mesa Diretora.

§2º – Durante o procedimento serão assegurados ao membro os direitos ao contraditório, à ampla defesa e aos demais princípios constitucionais aplicáveis.

Art. 40 - Ocorrendo a determinação de substituição de representante do Poder Público, a este caberá prover a vaga.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 41 – Poderão ser habilitadas para seleção no processo de escolha dos membros que irão compor o Ciamp-Rua-MG os representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) um de entidade de representação profissional;
- b) cinco membros da população em situação de rua ou com trajetória de vida na rua;
- c) cinco membros de entidades que possuam atuação direta ou indireta na temática da população em situação de rua.

Art. 42 - O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social publicará, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e, edital contendo as regras para o processo seletivo dos membros representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput será elaborado pela Comissão de Seleção criada para esse fim e nomeada por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, respeitando o prazo mínimo de cento e vinte dias antes da data de vencimento dos mandatos dos membros do Comitê.

Art. 43 – Comporão a Comissão de Seleção, convocada e organizada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, 4 (quatro) membros eleitos pela Plenária.

Art. 44 - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos, a quem deverão se reportar mediante entrega de relatório circunstanciado sobre cada reunião no âmbito do Ciamp-Rua-MG.

Art. 45 - A designação dos membros titulares e suplentes do Ciamp-Rua-MG será realizada por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Art. 46 - O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social dará posse coletiva aos membros do Ciamp-Rua-MG em ato único, no prazo de até quinze dias úteis após a publicação do ato de designação.

Art. 47 – O mandato dos membros do Ciamp-Rua-MG será de dois anos, sendo permitida uma recondução, e vincula-se ao órgão ou à entidade que o houver indicado.

Art. 48 - O mandato dos membros do Ciamp-Rua-MG terá início na data da posse coletiva.

§1º – O membro que tomar posse em data distinta cumprirá apenas o tempo restante para a conclusão do mandato.

§2º – A posse coletiva dos membros encerrará automaticamente o mandato de todos os seus antecessores.

Art. 49 - O membro representante do Poder Executivo poderá ser substituído por ato do titular do respectivo órgão, mediante motivação, observado o tempo restante para conclusão do mandato.

Art. 50 - O membro suplente substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos e o sucederá em caso de vacância, pelo tempo restante do mandato.

Art.51 - Considerar-se-á vaga a representação no Ciamp-Rua-MG nas seguintes hipóteses:

I – renúncia do membro;

II – ausência a três reuniões plenárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;

III – ocorrência de fato que motive afastamento definitivo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 52 - Ocorrendo dupla vacância, o órgão do Poder Executivo ou a entidade da sociedade civil representada indicará novo titular e suplente para conclusão do mandato em curso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 –O Ciamp-Rua-MG poderá convidar entidades civis ou órgãos do Poder Público que atuam na defesa e no atendimento dos direitos da população em situação de rua para consultas públicas.

Art. 54- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a plenária.

Art. 55 - O presente Regimento poderá ser emendado ou reformulado, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 56 – Dúvidas sobre a aplicação do Regimento interno deverão ser discutidas e votadas coletivamente em plenária.

Art. 57 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Belo Horizonte, XXX de XXXX de 2026.

Paulo Henrique dos Reis
Presidente Ciamp Rua-MG



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique dos Reis, Diretor(a)**, em 24/03/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136104626** e o código CRC **C4D4FC58**.

Referência: Processo nº 1480.01.0002145/2026-52

SEI nº 136104626